



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

PROCESSO Nº 142/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04.015/2026

CONTRATO Nº 305/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAXÁ – PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA ANDRADE DOS ANJOS LTDA

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAXÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.140.756/0001-00, com sede à na Rua Presidente Olegário Maciel, nº 306, Bairro Centro, CEP 38.183-186 na cidade de Araxá MG, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o **Sr. RUBENS MAGELA DA SILVA**, brasileiro, agente político, portador da carteira de identidade nº M - 8017222, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 002.725.196-93, residente e domiciliado na Rua dos Topázios, nº 1, Bairro Vila Lamartine, Araxá MG, CEP: 38.182-290, doravante denominado(a) **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ANDRADE DOS ANJOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.129.492/0001-20, com sede na cidade de Araxá/MG, situada à Rua Oswaldo Lemos Martins, nº 45, Barracão, Bairro Engenheiro Clovis Freitas Leal, CEP: 38.182-209, neste ato representada por seu sócio proprietário, Sr. **Elias Andrade dos Anjos**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº MG-15-442.595, expedida pela Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e do CPF sob o nº 070.421.146-71, doravante denominada(o) **CONTRATADA(O)**, considerando o resultado do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 142/2026**, na modalidade **DISPENSA Nº 04.015/2026**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme objeto abaixo e a proposta apresentada pela(o) **CONTRATADA(O)** no referido processo licitatório de dispensa, embasado no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FABRICAÇÃO, FORNECIMENTO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE GRELHAS METÁLICAS COM PORTA GRELHA, EM AÇO CARBONO E/OU INOX, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG**, conforme especificações e características constantes do Termo de Referência e deste Contrato oriundos do processo de **DISPENSA Nº 04.015/2026**.

1.2. Vinculam-se ao presente Contrato ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 142/2026**, na modalidade **DISPENSA Nº 04.015/2026**, bem como a proposta da(o) **CONTRATADA(O)**, os quais constituem parte deste instrumento para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

1.3. A aquisição e instalação do(s) item(ns) deverão seguir as seguintes especificações:

1.3.1. SERVIÇOS PRELIMINARES:

a) Incluem:

- Sinalização da área de trabalho;
- Isolamento dos pontos de intervenção;
- Organização do local;
- Transporte de materiais e equipamentos.

1.3.2. REMOÇÃO DE GRELHAS EXISTENTES:

a) Quando necessário, será realizada a remoção das grelhas danificadas, incluindo:

- Retirada manual ou mecânica;
- Limpeza do local;
- Preparação da base para nova instalação.

b) Os resíduos deverão ter destinação adequada.

1.3.3. FABRICAÇÃO DAS GRELHAS:

a) As grelhas deverão ser fabricadas em:

- Aço carbono ou aço inox, conforme especificação;
- Com dimensões conforme projeto:
- 1000 x 240 mm – 08 unidades
- 1000 x 330 mm – 27 unidades
- 1000 x 300 mm – 04 unidades

b) Deverão apresentar:

- Resistência compatível com tráfego urbano (inclusive veículos pesados);
- Soldas contínuas e de qualidade;
- Acabamento adequado;
- Tratamento anticorrosivo.

1.3.4. INSTALAÇÃO DAS GRELHAS:

a) A instalação deverá contemplar:

- Regularização da base;
- Nivelamento;
- Fixação adequada;
- Garantia de encaixe perfeito com a via;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

- Funcionamento adequado para drenagem pluvial.

b) Nos locais críticos, como: Rua Presidente Olegário Maciel e Avenida Antônio Carlos (em frente à Igreja Matriz), deverão ser adotadas soluções com maior resistência, considerando o histórico de afundamento e tráfego pesado (carro-forte).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

2.1. O preço global do presente contrato é de **R\$ 21.576,00 (vinte e um mil quinhentos e setenta e seis reais)** no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da(o) **CONTRATADA(O)**.

Item	Código	Descrição	UND	QTD	Valor Unitário	Vlr. Total
1	102371	GRELHA COM PORTA GRELHA 1000 X 240 MM	UN	8	R\$ 427,5000	R\$ 3.420,0000
2	102373	GRELHA COM PORTA GRELHA 1000 X 300 MM	UN	4	R\$ 570,0000	R\$ 2.280,0000
3	102372	GRELHA COM PORTA GRELHA 1000 X 330 MM	UN	27	R\$ 588,0000	R\$ 15.876,0000
TOTAL GERAL:						R\$ 21.576,0000

2.2. Os pagamentos serão feitos da seguinte forma:

2.2.1. O pagamento será efetuado **até 30 (trinta) dias após a entrega e instalação do(s) item(ns)**, mediante apresentação da nota Fiscal/Fatura, e o visto do setor responsável da Prefeitura Municipal de Araxá, comprovando a entrega.

2.2.2. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela(o) **CONTRATADA(O)** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº da DISPENSA e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos materiais/bomba de infusão e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

2.2.2.1. A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

2.2.2.2. Deverá ser prosseguida a retenção de imposto de renda – IR. nos termos do Decreto Municipal 1.954 de 21 de novembro de 2023.

2.2.3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

2.2.4. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da(o) **CONTRATADA(O)** o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

2.2.5. É vedada a alteração do(s) preço(s), exceto nas hipóteses, expressamente, previstas em lei (art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021), de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, em consonância com os termos e condições da proposta apresentada, mediante requerimento da(o) **CONTRATADO(A)** e com comprovação documental.

2.2.5.1. O reajuste do contrato será efetuado conforme preconiza o artigo 92, §3º da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS:

3.1. No(s) preço(s) proposto(s) estão incluídos, além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil e demais despesas que incidam direta ou indiretamente ou que venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS:

4.1. O(s) material(is) objeto(s) deste contrato será(ão) entregues pela(o) **CONTRATADA(O)**, conforme solicitação da Secretaria Requisitante, segundo forma, prazos e condições especificadas no processo de **DISPENSA Nº 04.015/2026** e seus anexos, devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal / Fatura), adotando-se os procedimentos previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021.

4.2. As requisições a serem emitidas para estas aquisições descritos na cláusula segunda deste Contrato, não serão emitidas em datas prévias, não serão obrigatoriamente emitidas contendo quantidade total dos itens, reservando assim à Prefeitura Municipal de Araxá-MG o direito de **emissão da requisição de forma imediata**, conforme necessidade e datas escolhidas pela Administração.

4.3. Para utilização deste contrato, os requisitantes solicitarão ao Departamento de Compras os materiais licitados, e este emitirá Autorização de Compras e Serviços ao(à) **CONTRATADO(A)**.

4.4. O(A) **CONTRATADO(A)** receberá através de e-mail, a Autorização de Compras e Serviços – ACS e terá o prazo de **10 (dez) dias corridos para efetuar a entrega e a instalação dos itens** integralmente constantes da ACS.

4.5. Deverá ser entregue a **fiscalização**, mensalmente, até o quinto dia útil do mês posterior aos serviços executados, em meios físico (três vias impressas, coloridas) e magnético (CD), contendo o abaixo discriminado.

4.6. Todos os controles tecnológicos (pré-moldados e concreto usinado) deverão ser fornecidos a **fiscalização**, anteriormente ao fechamento das medições parciais, às quais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

deverão estar anexos, e assinados, pelos responsáveis técnicos do(a) **CONTRATADO(A)**.

4.7. Todas as dimensões (comprimento, largura e espessura), áreas e volumes, escopo das medições parciais, deverão estar embasados por levantamentos topográfico / geométrico, memórias de cálculo e relatório fotográfico (ponto de referência, data e hora), fornecidos a **fiscalização** anteriormente ao fechamento das medições parciais, às quais deverão estar anexos, e assinados, pelos responsáveis técnicos do(a) **CONTRATADO(A)**.

4.8. Mensalmente deverá ser anexo às medições parciais, assinados pelos responsáveis técnicos do(a) **CONTRATADO(A)**, o RDO (relatório diário de obra), com informações técnicas (serviços, etc) e quantitativas (MDO e equipamentos), diariamente fornecidas a **fiscalização**, a título de análise e aprovação.

4.9. Mensalmente deverá ser anexo às medições parciais, assinado pelos responsáveis técnicos do(a) **CONTRATADO(A)**, a pluviometria, sempre que solicitada fornecida a **fiscalização**, a título de análise e aprovação.

4.10. Todas as frentes de serviço deverão ser entregues, diariamente (após o término das atividades), limpas, desimpedidas e sinalizadas (sinalização refletiva / provisória), evitando-se sinistros noturnos e / ou nos finais de semana / feriados e / ou durante os períodos chuvosos.

4.11. Toda a sinalização (horizontal e vertical) refletiva / provisória e / ou PARE / SIGA, necessárias ao conforto e segurança do usuário (pedestres e veículos), nas frentes de serviço, escopo contratual, serão de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA;

4.12. Quaisquer intervenções físicas com maiores interferências no trânsito local deverão ser previamente comunicadas a **fiscalização** e **ASTTRAN** (assessoria de trânsito e transporte municipais), a título de análise e aprovação. Feito isso, e mediante o aceite da **CONTRATANTE**, os serviços iniciar-se-ão.

4.13. Quaisquer avarias, sinistros ou acidentes, causados a terceiros, por imperícia, imprudência ou negligência, inclusive de origem técnica e / ou executiva, durante a execução dos serviços (em sua totalidade), pelos profissionais ou contratados da empresa, serão de responsabilidade única e exclusiva do(a) **CONTRATADO(A)**.

4.14. Quaisquer rompimentos causados às redes (energia elétrica, água potável e esgoto sanitário) existentes, durante a execução dos serviços (escopo contratual), pelos profissionais ou contratados da empresa, do(a) **CONTRATADO(A)** repara-los imediatamente, contatando as concessionárias (COPASA e CEMIG) envolvidas, preservando a funcionalidade das linhas (energia elétrica, água potável e esgoto sanitário) e o perfeito atendimento à comunidade impactada;

4.15. Quaisquer não-conformidades, com serviços executados em desacordo com caderno



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

orçamentário, memorial descritivo, normatização técnica e controles tecnológicos vigentes e/ou previamente desautorizados pela **fiscalização** serão prontamente reprovados e glosados, devendo ser imediatamente refeitos pelo(a) **CONTRATADO(A)**.

4.16. O(A) **CONTRATADO(A)** permanecerá responsável pela qualidade e segurança conforme legislação vigente.

4.17. A não entrega dos objetos deste processo também será motivo de aplicação das penalidades previstas.

4.18. A aquisição dos itens desta licitação só estará caracterizada mediante solicitação do pedido realizado pelo **CONTRATANTE**.

4.19. O(A) **CONTRATADO(A)** ficará obrigado(a) a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

4.20. A entrega do(s) material(is) só estará caracterizada mediante solicitação do pedido realizado pelo(a) **CONTRATANTE** e deverá ser realizada perante Comissão de Recebimento especialmente designada para tal fim, que adotará os seguintes procedimentos:

a) provisoriamente: de posse dos documentos apresentados pela(o) **CONTRATADA(O)** e de uma via do contrato e da proposta respectiva, receberá o(s) material(is) para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrando irregularidade, fixará prazos para correção pela(o) **CONTRATADA(O)**, ou aprovando, receberá provisoriamente o(s) material(is), mediante recibo;

b) definitivamente: após o recebimento provisório, verificação da integridade e realização de testes de funcionamento, se for o caso, e sendo aprovados, nos exatos termos do contrato, e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento definitivo mediante a expedição de termo circunstanciado e recibo aposto na Nota Fiscal (1ª e 2ª vias).

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

5.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) **CONTRATADO(A)**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

5.3. A fiscalização do recebimento do(s) material(is) adquirido(s) ficará a cargo de representante da Administração, ficando o mesmo responsável pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.

5.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.5. O Fiscal do Contrato procederá à avaliação das especificações do(s) produto(s) encaminhadas pela **CONTRATADA** podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Contrato e Termo de Referência.

5.6. A Secretaria Municipal de Obras Públicas será competente para receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação, através dos gestores e fiscais designados abaixo:

Gestor do Contrato:

Nome: Gustavo Eurípedes de Lima
CPF: 122.006.716-44
E-mail: gustavoelima@hotmail.com
Cargo: Secretário Municipal de Obras Públicas
Contato: (34) 98820-8815

Fiscal Administrativo do Contrato:

Nome: Lucas Henrique Pereira
CPF: 134.030.966-10
Engenheira Civil - CREA/MG 357277 MG
Contato: (34) 98844-9972
E-mail: lucas.secobras@gmail.com

Nome: Fernanda de Paiva Lemos
CPF: 111.282.546-03
Engenheira Civil - CREA/MG: 281701
Contato: (34) 99237-4042
E-mail: fernandalemos0811@gmail.com

5.7. O(A) **CONTRATANTE** reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da(o) **CONTRATADO(A)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

5.8. Compete ao gestor o contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos.

5.9. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. Caberá a(ao) **CONTRATADA(O)**, além das responsabilidades resultantes do processo de **DISPENSA Nº 04.015/2026**, da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores:

6.1.1. Realizar o objeto deste contrato, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao(a) **CONTRATANTE**, observando sempre as especificações do(s) material(is) a ser(em) fornecido(s).

6.1.2. Responder pelos danos causados diretamente ao(a) **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega do(s) material(is), não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo(a) **CONTRATANTE**.

6.1.3. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a entrega do(s) material(is) ainda que no recinto do(a) **CONTRATANTE**.

6.1.4. Efetuar a entrega do(s) material(is) objeto(s) deste contrato, dentro dos parâmetros estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

6.1.5. Efetuar a entrega do(s) material(is) de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no processo de **DISPENSA Nº 04.015/2026** e neste contrato.

6.1.6. Manter, durante todo o período de vigência deste contrato 01 (um) preposto aceito pelo(a) **CONTRATANTE**, para representação do fornecedor e sempre que for necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

6.1.7. Acatar as orientações do(a) **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

6.1.8. Manter durante o prazo de validade do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.1.9. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento deste contrato.

6.1.10. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do(a) **CONTRATANTE** inerente ao objeto desta licitação.

6.1.11. Comunicar ao(a) **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

6.1.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, do(a) **CONTRATANTE**.

6.1.13. Comunicar ao(a) **CONTRATANTE** os eventuais casos fortuitos e de força maior, que comprometam a execução deste contrato, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não serem considerado.

6.1.14. Manter, durante a execução do processo, a qualidade dos produtos ofertados.

6.1.15. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento dos materiais, inclusive frete, seguro, cargas e descargas desde a origem até sua entrega no local de destino.

6.1.16. Fornecer mão de obra especializada, ferramentas e materiais necessários para execução da instalação do(s) item(ns).

6.1.17. Garantir a segurança dos trabalhadores durante a execução (uso de EPI, isolamento da área).

6.1.18. Responder pelos danos causados, diretamente ao(à) **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo(a) **CONTRATANTE**.

6.1.19. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá efetuar garantia mínima de 12 (doze) meses, a partir da data de entrega definitiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

6.1.20. Compete ainda a **CONTRATADA** o recolhimento do imposto de renda – IR, nos termos do Decreto Municipal nº 1.954 de 21 de novembro de 2023.

6.2. São obrigações do(a) **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

6.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que a(o) **CONTRATADA(O)** possa realizar a entrega do(s) material(is) objeto do processo de **DISPENSA Nº 04.015/2026** e deste contrato.

6.2.2. Acompanhar e fiscalizar a entrega do(s) material(is) objeto do processo de **DISPENSA Nº 04.015/2026** e deste contrato através da indicação de Comissão especialmente designada.

6.2.3. Assegurar-se da efetiva entrega de todos os itens constantes do Termo de Referência adjudicado a(ao) **CONTRATADA(O)**, verificando sempre as especificações, características e quantidades cotadas.

6.2.4. Emitir, por intermédio do Setor Competente do(a) **CONTRATANTE**, pareceres em todos os atos relativos ao(s) material(is) entregue(s) e que apresentar(em) problema(s), em especial quanto às suas especificações, durabilidade e condições de utilização.

6.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do processo de **DISPENSA Nº 04.015/2026** e deste contrato, que venham a ser solicitados pela(o) **CONTRATADA(O)**.

6.2.6. Comunicar a(ao) **CONTRATADA(O)** toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do(s) material(is) objetos deste contrato.

6.2.7. Rejeitar o(s) material(is) que a(o) **CONTRATADA(O)** entregar fora das especificações do processo de **DISPENSA Nº 04.015/2026** e deste contrato.

6.2.8. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados e de acordo com este contrato.

6.2.9. Indicar o local exato para instalação do(s) item(ns).

6.2.10. Promover a retenção de Imposto de Renda – IR. nos termos do Decreto Municipal 1.954 de 21 de novembro de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES, DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

7.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 125, da Lei nº 14.133/2021, sendo que as quantidades previstas na cláusula segunda deste contrato poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

8.1. **O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura vigorando por 03 (três) meses**, facultando-se ao(a) **CONTRATANTE** rescindi-lo a qualquer época, nas hipóteses legais contidas no estatuto licitatório, mediante aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, isento de indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA – DA PRORROGAÇÃO:

9.1. O presente contrato poderá ser prorrogado, se isto interessar as partes, desde que devidamente justificado nos termos do art. 106, da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. O(A) **CONTRATADO(A)** será responsabilizado(a) administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.4. A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. As sanções retro mencionadas será calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

10.6. A sanção prevista no item 10 deste Contrato será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas supramencionadas nos incisos e seus subitens, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.8. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.9. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.10. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. A comissão processante mencionada no item 10.10 será formada por 2 (dois) servidores estatutários, ou de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

10.12. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.13. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.14. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;
- b) suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- c) suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.15. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

10.16. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista neste contrato.

10.17. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

10.18. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- f) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

10.19. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de idoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 3 (três) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 1.790/2023.

10.20. Caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis da aplicação das sanções de advertências, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à Procuradoria Geral do Município, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.21. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contato dos autos.

10.22. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade superior competente.

10.23. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

11.1. O contrato poderá ser extinto de conformidade com o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21.

11.2. Na ocorrência de extinção do contrato, por conveniência administrativa, a contratada será notificada.

11.3. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.4. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.5. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.7.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.9. Dos casos omissos:

11.9.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

12.1. As despesas decorrentes da execução deste instrumento no **Exercício de 2026** correrão por conta das Dotações Orçamentárias número:

2.15.01.015.452.0062.2.0279.3.3.90.39 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA – FICHA: 447 – FONTE: 01 – 0500 – 0000 – 0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS– MUNICIPAL – MANUT. E MELHORIAS DE VIAS PÚBLICAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REGÊNCIA:

13.1. Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes na Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

14.1. O(A) **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 53 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Araxá/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes deste contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, que também a subscrevem para que produza os efeitos legais.

Araxá-MG, 09 de setembro de 2026.

CONTRATANTE: _____

**MUNICÍPIO DE ARAXÁ
RUBENS MAGELA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL**

CONTRATADO(A): _____

**ANDRADE DOS ANJOS LTDA
ELIAS ANDRADE DOS ANJOS
CONTRATADO(A)**

TESTEMUNHAS:

1) _____	2) _____
Nome:	Nome:
C.P.F.:	C.P.F.: